

# Município de Minduri

## Secretaria Municipal de Educação

www.minduri.mg.gov.br

secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br



**Chamada Pública n.º 001/2026 para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, considerando o disposto no §1º do art. 14 da Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021, Resolução CD/FNDE Nº 3 de 4 de fevereiro de 2025, bem como demais Resoluções do FNDE relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.**

A Prefeitura Municipal de Minduri/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Penha, 99 – Vila Vassalo, inscrita no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, representado neste ato pelo Prefeito José Bento Junqueira de Andrade Neto, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no §1º do art. 14 da Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE Nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE Nº20/2020, Resolução CD/FNDE nº 21/2021, Resolução CD/FNDE nº 3/2025, bem como demais Resoluções do FNDE relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar a Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante 12 meses, a contar da data de publicação da mesma. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **31 de março de 2026, às 10h00 horas**, na Secretaria Municipal de Educação de Minduri, com sede à Rua Durval de Souza Furtado, s/nº, Centro – Minduri/MG.

### 1. OBJETO

O Objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, O rol dos alimentos a serem fornecidos foi elaborado pela nutricionista responsável técnica do PNAE, considerando a disponibilidade e diversificação da produção em âmbito local e regional, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Produto/Descrição	Qtd.	Unid.	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Valor Unit.	Valor Total
1	<b>Abacate</b> - Tamanho regular e médio, de 1ª qualidade, cor e formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	150	KG	R\$ 8,40	R\$ 1.260,00
2	<b>Abóbora Cabotia / Pescoco</b> - De 1ª qualidade, tamanho médio, casca firme de coloração alaranjada, sem partes amassadas e estragadas, sem a presença de material terroso e sujidades.	200	KG	R\$ 6,55	R\$ 1.310,00



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro  
CEP: 37.447-000  
Minduri – Estado de Minas Gerais  
Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680

Município de Minduri  
Secretaria Municipal de Educação

www.minduri.mg.gov.br

secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br



	apropriada para o consumo.				
3	<b>Abóbora Mogango</b> - unidade inteira, casca firme e íntegra, coloração verde com manchas claras características, polpa firme de cor alaranjada, sem rachaduras, cortes ou perfurações, isenta de sujidades, partes moles ou apodrecidas.	100	KG	R\$ 7,00	R\$ 700,00
4	<b>Abobrinha Italiana / Verde</b> - tamanho médio, coloração verde brilhante uniforme, casca lisa e firme, sem manchas, cortes ou lesões mecânicas, textura firme ao toque, isenta de sujidades, corpos estranhos ou sinais de deterioração.	100	KG	R\$ 6,04	R\$ 604,00
5	<b>Abobrinha Menina</b> - Deve apresentar boa qualidade, coloração uniforme (verde), textura firme para suportar o transporte, madura e com sabor característico do produto. Estar isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa.	100	KG	R\$ 8,09	R\$ 809,00
6	<b>Açafrão</b> - rizomas de tamanho médio, coloração alaranjada intensa, casca íntegra e firme, sem sinais de mofo, brotamentos, rachaduras ou umidade excessiva, isento de sujidades, cortes ou lesões.	85	KG	R\$ 16,75	R\$ 1.423,75
7	<b>Acerola</b> - sem danos químicos, físicos e biológicos.	100	KG	R\$ 17,70	R\$ 1.770,00
8	<b>Alface Lisa ou Crespa</b> - Tamanho médio, com folhas frescas, brilhantes e viçosas, firmes e sem áreas escuras, com coloração uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	400	UND	R\$ 3,62	R\$ 1.448,00
9	<b>Alho</b> cabeça tamanho médio, sem brotos e partes estragadas.	240	KG	R\$ 31,98	R\$ 7.675,20
10	<b>Amora</b> - in natura, íntegra, uniforme, tenra, sem folhas, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa, coloração característica.	100	KG	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
11	<b>Banana Maçã</b> -Fruta fresca, proveniente da agricultura familiar, em estágio de maturação adequado para consumo, íntegra, firme, sem sinais de apodrecimento, mofo, rachaduras ou danos mecânicos. Deve apresentar coloração característica da variedade, aroma e sabor próprios, sem resíduos de agrotóxicos acima do permitido por lei. Produto limpo, livre de sujidades, parasitas ou corpos estranhos, acondicionado em embalagens apropriadas que garantam a integridade durante o transporte e a entrega. Atender às normas sanitárias vigentes.	400	KG	R\$ 7,00	R\$ 2.800,00
12	<b>Banana Nanica</b> - tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte; apresentar de 60% a 70% de maturação em	1000	KG	R\$ 6,60	R\$ 6.600,00



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro

CEP: 37.447-000

Minduri – Estado de Minas Gerais

Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680

Município de Minduri  
Secretaria Municipal de Educação

www.minduri.mg.gov.br

secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br



	pencas e bem acondicionada em caixas.				
13	<b>Banana Prata</b> - Fruto alongado, de casca lisa, coloração amarelada, sem partes amassadas e estragadas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Grau de amadurecimento apropriado para consumo; apresentar de 60% a 70% de maturação em pencas e bem acondicionada em caixas.	800	KG	R\$ 7,20	R\$ 5.760,00
14	<b>Batata Yacon</b> - raízes tuberosas inteiras, tamanho médio, casca íntegra, coloração marrom clara por fora e polpa clara por dentro, consistência firme, sem rachaduras, cortes, umidade excessiva ou sinais de apodrecimento, isento de sujidades.	100	KG	R\$ 15,50	R\$ 1.550,00
15	<b>Batata Doce</b> - Tamanho médio, coloração rosado-branca, livre de amassados, mofos, partes estragadas e sem brotar. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	200	KG	R\$ 9,09	R\$ 1.818,00
16	<b>Batata Inglesa</b> - tamanho médio, coloração branca, livre de amassados, mofos, partes estragadas e sem brotar. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	300	KG	R\$ 6,79	R\$ 2.037,00
17	<b>Beterraba</b> - Graúda sem sinais de brotação ou deterioração, firme, com pele lisa e isenta de sujidades, tamanho médio, firme.	400	KG	R\$ 7,28	R\$ 2.912,00
18	<b>Brócolis</b> - com aspecto de produto fresco, cabeça firme, granulação fina e sem sinais de problemas. Maço de tamanho médio, flores íntegras de coloração verde escura, sem partes estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	300	UND	R\$ 7,30	R\$ 2.190,00
19	<b>Cebola</b> - Graúdo tamanho médio, com casca seca, bulbos firmes, sem sinais de brotação, feridas, áreas amolecidas e mofo.	240	KG	R\$ 6,88	R\$ 1.651,20
20	<b>Cebolinha</b> - Deve apresentar boa qualidade, estar bem desenvolvida, fresca e limpa, com sabor típico da espécie, isenta de sujidades, insetos, parasitas e larvas, sem materiais estranhos aderidos a superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física ou mecânica, podendo ser orgânico. Maço de 200gr.	250	MÇ	R\$ 3,52	R\$ 880,00
21	<b>Cenoura</b> - firme, com cor laranja intensa, sem pigmentação verde ou roxa na parte superior. Tamanho médio, fresca, sem amassados e apodrecimentos, isenta de sujidades.	220	KG	R\$ 6,99	R\$ 1.537,80
22	<b>Chuchu</b> - Tamanho médio, coloração verde claro a escuro, sem manchas e partes apodrecidas, de 1º qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica,	220	KG	R\$ 8,87	R\$ 1.951,40



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro

CEP: 37.447-000

Minduri – Estado de Minas Gerais

Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680

Município de Minduri  
**Secretaria Municipal de Educação**

www.minduri.mg.gov.br

secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br



	perfurações e cortes, isento de sujidades.					
23	<b>Couve</b> - maço com folhas inteiras frescas sem picadas de insetos, coloração e folhas verdes escuras, sem manchas escuras ou amareladas, sem sinais de murchas e com os talos firmes e curtos. Ausência de sujidades, corpos estranhos, insetos e larvas.	400	MÇ	R\$ 3,83	R\$ 1.532,00	
24	<b>Couve Flor</b> - Com cabeças compactas, tamanho médio, de cor branca ou creme, sem manchas escuras, limpas e apenas com uma camada de folhas para proteção. Grau de amadurecimento apropriado para consumo	200	UND	R\$ 8,54	R\$ 1.708,00	
25	<b>Feijão Carioquinha</b> - Feijão oriundo da agricultura familiar. Safra nova; grãos inteiros e são isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso e sujidades. Embalagem contendo 1 kg; atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, gramatura, datas de fabricação e vencimento, que garantam a integridade do feijão até o consumo, colheita recente. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.	800	KG	R\$ 10,23	R\$ 8.184,00	
26	<b>Feijão Preto</b> - Feijão oriundo da agricultura familiar. Safra nova; Grãos inteiros e são, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso e sujidades. Embalagem contendo 1kg, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, gramatura, datas de fabricação e vencimento, que garantam a integridade do feijão até o consumo, colheita recente. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.	450	KG	R\$ 7,27	R\$ 3.271,50	
27	<b>Goiaba</b> - fruta fresca, tamanho médio, casca de coloração verde/amarelada, sem amassados e partes estragadas. Grau de amadurecimento ideal para consumo.	360	KG	R\$ 12,18	R\$ 4.384,80	
28	<b>Inhame</b> - 1ª qualidade, graúdo, firmes, sem sinais de brotação, áreas amolecidas, enrugadas e sinais de mofo.	200	KG	R\$ 11,60	R\$ 2.320,00	
29	<b>Laranja</b> - Fruta fresca, tamanho médio, casca de coloração alaranjada, lisa, succulenta, sem amassados e partes estragadas. Grau de amadurecimento ideal para consumo.	1800	KG	R\$ 6,75	R\$ 12.150,00	
30	<b>Limão</b> - fruta fresca, de tamanho e cor uniformes, com polpa firme e íntegra. Isento de danos físicos e/ou mecânicos decorrentes do transporte e manuseio. Grau de amadurecimento ideal para consumo.	150	KG	R\$ 7,30	R\$ 1.095,00	
31	<b>Mamão</b> - Casca fina e lisa, coloração amarelada, sem manchas e amassados, com	360	KG	R\$ 11,59	R\$ 4.172,40	



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro

CEP: 37.447-000

Minduri – Estado de Minas Gerais

Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680

Município de Minduri  
**Secretaria Municipal de Educação**

www.minduri.mg.gov.br

secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br



	polpa macia com grau médio de amadurecimento.				
32	<b>Mandioca</b> - fresca, deve apresentar boa qualidade, coloração do tipo branca com casca inteira, in natura, sem defeitos, suficientemente desenvolvidas. Não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência, estar livre de enfermidades, sujidades parasitas e insetos, livre o máximo possível de terra aderente a casca, livre de umidade externa anormal, odor e sabor estranho, livre de resíduos de fertilizantes e não apresentar rachaduras ou cortes nas cascas, a polpa deverá estar intacta e limpa.	250	KG	R\$ 6,50	R\$ 1.625,00
33	<b>Mandioquinha Salsa / Baroa</b> - Tamanho médio, com coloração amarelo e sem a presença de defeitos (rachaduras, podridão, ferimentos, áreas amolecidas ou manchas escuras), desprovida de odor, e sem a presença de material terroso e sujidades. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	300	KG	R\$ 14,50	R\$ 4.350,00
34	<b>Manga</b> - de 1º qualidade, sem manchas, furos, ferimentos e sinais de deterioração, em estado de amadurecimento apropriado para consumo.	300	KG	R\$ 10,75	R\$ 3.225,00
35	<b>Melancia</b> - tamanho médio a grande, casca firme, lisa e brilhante, sem amassados e partes apodrecidas, com grau de amadurecimento apropriado para consumo.	360	KG	R\$ 6,98	R\$ 2.512,80
36	<b>Milho Verde</b> - Grãos bem desenvolvidos, macios e leitosos. Cor amarela clara brilhante, odor e sabor agradável, consistência firme, sem perfurações e machucados, fungos e larvas. Embalados em embalagem própria, espiga inteira, desprovida de palha. Com data de prazo de validade.	250	KG	R\$ 5,82	R\$ 1.455,00
37	<b>Morango</b> - 1º qualidade, fresca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, em estágio de amadurecimento adequado para consumo, polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem de 1kg.	360	KG	R\$ 14,00	R\$ 5.040,00
38	<b>Pera</b> - Tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, sem danos, com grau de amadurecimento apropriado para consumo.	100	KG	R\$ 25,11	R\$ 2.511,00
39	<b>Polpa de Fruta de Goiaba</b> - Polpa congelada, sem adição de açúcar, Embalagem plástica, atóxica, transparente, resistente, não violada. Isento de sujidades. Conter data de Fabricação e Vencimento. Peso líquido (1 kg).	100	KG	R\$ 39,33	R\$ 3.933,00



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro

CEP: 37.447-000

Minduri – Estado de Minas Gerais

Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680

Município de Minduri  
Secretaria Municipal de Educação

www.minduri.mg.gov.br

secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br



40	<b>Polpa de Fruta de Maracujá-</b> Polpa congelada, sem adição de açúcar, Embalagem plástica, atóxica, transparente, resistente, não violada. Isento de sujidades. Conter data de Fabricação e Vencimento. Peso líquido (1 kg).	100	KG	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
41	<b>Pó de Café-</b> Café torrado e moído, Pó fino, homogêneo, coloração castanho escuro, acondicionado em embalagem atóxica, contendo rotulo com: nome do produto e marca, nome do produtor, endereço completo, telefone para contato, lote, gramatura, datas de fabricação, vencimento e lote. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 500 gramas. Apresentar Alvará sanitário fornecido pela VISA local.	200	KG	R\$ 32,31	R\$ 6.462,00
42	<b>Pimentão</b> - Verde, fresco, firme, com coloração e tamanho uniformes, sem sujidades e outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade.	100	KG	R\$ 10,68	R\$ 1.068,00
43	<b>Quiabo</b> - vagens inteiras, de coloração verde uniforme e brilhante, sem manchas, enrugamento ou sinais de desidratação, textura firme, isenta de cortes, lesões ou sujidades.	50	KG	R\$ 12,33	R\$ 616,50
44	<b>Repolho Roxo</b> - Deve apresentar boa qualidade, in natura, tamanho e coloração uniformes, folhas firmes sem áreas amareladas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade.	100	UND	R\$ 6,43	R\$ 643,00
45	<b>Repolho Verde</b> - Tamanho médio, coloração verde claro a escuro, fresco, folhas integras e presas, sem partes apodrecidas e presas.	100	UND	R\$ 5,14	R\$ 514,00
46	<b>Salsinha</b> - Devem apresentar folhas verdes sem manchas com coloração uniformes, intactas e firmes. Maço de 200 g.	150	MÇ	R\$ 3,73	R\$ 559,50
47	<b>Taioba</b> - folhas grandes, verdes e firmes, sem rasgos, manchas ou sinais de murcha, talos firmes e coloração verde intensa, livre de sujidades, insetos, larvas ou corpos estranhos.	50	MÇ	R\$ 4,75	R\$ 237,50
48	<b>Tangerina Ponkan</b> - Fruta fresca, sem danos de origem mecânica ou biológica que afeta sua aparência e qualidade. Deve apresentar boa qualidade, coloração uniforme, tamanho médio, isenta de enfermidades, sem lesões como rachaduras, perfurações e cortes.	250	KG	R\$ 6,50	R\$ 1.625,00
49	<b>Tomate</b> - Tamanho pequeno a médio, bem formados, lisos, livres de defeitos, coloração vermelho vivo, podendo apresentar partes amareladas. Grau de amadurecimento para consumo.	500	KG	R\$ 8,34	R\$ 4.170,00
50	<b>Tomate Cereja-</b> Diâmetro de 3 a 10 cm, bem formados, lisos, livres de defeitos, coloração vermelho- vivo, podendo apresentar partes	300	KG	R\$ 8,20	R\$ 2.460,00



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro

CEP: 37.447-000

Minduri – Estado de Minas Gerais

Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680

# Município de Minduri

## Secretaria Municipal de Educação

www.minduri.mg.gov.br

secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br



	amareladas, grau de amadurecimento para consumo.					
51	<b>Vagem</b> - vagens inteiras, de tamanho médio, coloração verde uniforme, textura firme, sem manchas escuras, picadas de insetos, sinais de murcha ou enrugamento, isentas de sujidades e partes danificadas.	50	KG	R\$ 11,35	R\$ 567,50	
<b>TOTAL</b>				<b>R\$</b>	<b>136.979,85</b>	

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 06/2020, Art.31, §4º).

## 2. DA JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) transfere recursos financeiros, consignados no Orçamento Geral da União, para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o período letivo. Conforme dispõe a Lei Federal nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, no mínimo 45% do total dos recursos repassados devem ser obrigatoriamente utilizados na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

A não observância desse percentual mínimo, nos termos do art. 29, § 1º, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, será objeto de análise no momento da prestação de contas, sendo que o valor correspondente ao percentual não aplicado deverá ser devolvido à União, conforme procedimento estabelecido no art. 55 da referida Resolução.

Além de assegurar aos estudantes o acesso a uma alimentação adequada, saudável e de qualidade, a aquisição de alimentos da agricultura familiar tem como finalidade preservar e fortalecer os mercados locais, garantindo a comercialização e o escoamento da produção, bem como a geração de emprego e renda para milhares de famílias no meio rural, contribuindo para o desenvolvimento sustentável.

Para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, a Lei nº 11.947/2009 autoriza a dispensa do procedimento licitatório, desde que observadas as normas específicas do PNAE. Nesses casos, o processo de compra deve ser realizado por meio de Chamada Pública, procedimento administrativo formal e simplificado, regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, especialmente em seus artigos 29 a 39, observadas as alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 03, de 4 de fevereiro de 2025. Conforme o Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE (disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/caderno-de-compras-da>



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro

CEP: 37.447-000

Minduri – Estado de Minas Gerais

Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680

# Município de Minduri

## Secretaria Municipal de Educação

www.minduri.mg.gov.br

secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br



agricultura-familiar-para-o-pnae), a Chamada Pública é definida como um procedimento específico destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, de empreendedores familiares rurais ou de suas organizações, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226/2025, que tornou obrigatória a aplicação mínima de 45% dos recursos transferidos pelo FNDE na compra desses produtos.

A legislação estabelece, ainda, que essas aquisições podem ser realizadas com dispensa de licitação, exclusivamente por meio da Chamada Pública, cuja regulamentação compete ao FNDE, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020. Importa destacar que a Chamada Pública prevista no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 não se confunde com as hipóteses de dispensa de licitação previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu artigo 75, diversas situações de dispensa de licitação, dentre as quais se destacam: o inciso II, relativo a contratações de pequeno valor, e o inciso VIII, aplicável aos casos de emergência ou calamidade pública. Nessas hipóteses, a dispensa de licitação tem como objetivo atender a necessidades urgentes, conferindo maior celeridade e eficiência às contratações públicas devidamente justificadas.

Por outro lado, a dispensa do procedimento licitatório prevista no artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 possui finalidade distinta, estando voltada especificamente à facilitação da compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar, segmento econômico e social estratégico para a produção de alimentos saudáveis e para o fortalecimento das economias locais, em consonância com as diretrizes do PNAE.

A agricultura familiar apresenta características próprias, como a diversificação da produção e o uso predominante de mão de obra familiar, o que dificulta sua inserção em mercados altamente competitivos, especialmente quando comparada a grandes fornecedores ou empresas especializadas, que operam em larga escala e com menores custos de produção e transação. Nesse contexto, a Chamada Pública constitui instrumento adequado para promover a inclusão produtiva desse segmento.

Ressalte-se que a Chamada Pública também não se confunde com as modalidades de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021 ou na Lei nº 10.520/2002 (Pregão), nas quais o critério predominante de julgamento é o menor preço ou maior desconto. No âmbito da Chamada Pública para aquisição de produtos da agricultura familiar, os preços não constituem elemento de concorrência, devendo estar previamente definidos e expressamente indicados no edital, sendo a seleção dos projetos de venda realizada com base em critérios de priorização estabelecidos na legislação e nas normas do PNAE.



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro

CEP: 37.447-000

Minduri – Estado de Minas Gerais

Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680

# Município de Minduri

## Secretaria Municipal de Educação

www.minduri.mg.gov.br

secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br



Dessa forma, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar por meio de Chamada Pública proporciona segurança jurídica aos gestores públicos, ao mesmo tempo em que agiliza os processos de compra e fortalece a agricultura familiar, promovendo a sustentabilidade, a dinamização das economias locais e o cumprimento das diretrizes do PNAE.

O apoio ao desenvolvimento sustentável local se concretiza por meio da priorização da compra de produtos diversificados, orgânicos ou agroecológicos, preferencialmente produzidos no próprio município ou na região onde se localizam as escolas, com especial atenção aos assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas e comunidades quilombolas.

Para o município, essa política representa geração de emprego e renda, fortalecimento e diversificação da economia local e valorização dos hábitos alimentares regionais. Para o agricultor familiar, constitui importante canal de comercialização, com geração de renda regular, incentivo ao cooperativismo e ao associativismo e promoção da inclusão produtiva no meio rural. Para os alunos da rede pública de ensino, garante o acesso regular e permanente a alimentos de melhor qualidade, contribuindo para a formação de hábitos alimentares saudáveis, com respeito à cultura local e assegurando a segurança alimentar e nutricional.

### 3. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS PRATICADOS

De acordo com o Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE, o preço de aquisição de cada produto será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, já considerados os insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagem, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE (2017).

“Importante destacar que, no âmbito das chamadas públicas do PNAE para comprar alimentos da agricultura familiar, a metodologia de formação de preços, diferentemente dos processos licitatórios convencionais do tipo menor preço, tem como objetivo a priorização do desenvolvimento local, das cadeias curtas de produção-consumo e da alimentação saudável. A possibilidade de inclusão do agricultor familiar e suas organizações econômicas (cooperativas e associações) levam em consideração a sua capacidade produtiva e a necessidade de criação de oportunidades de inserção no mercado sem a necessidade de



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro

CEP: 37.447-000

Minduri – Estado de Minas Gerais

Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680

# Município de Minduri

## Secretaria Municipal de Educação

www.minduri.mg.gov.br

secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br



concorrer diretamente entre si, tampouco com grandes fornecedores (empresas de alimentação)." (Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE – disponível em: chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcgjlclefindmkaj/https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/CadernoDeComprasAF\_PNAE.pdf).

3.1. Para a presente chamada pública, o preço de aquisição foi definido a partir da pesquisa de preços dos alimentos de acordo com as características descritas neste Projeto Básico, observando o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, para a seleção de mercado.

3.2. O preço de aquisição apresentado abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão-de-obra, prestação do serviço, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Projeto Básico.

3.3. Os preços poderão ser alterados mediante justificativa prévia, devidamente embasada, a ser avaliada pela contratante. Toda alteração de preço deverá ser formalizada mediante um Termo Aditivo de Contrato.

#### 4. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do FNDE, Recursos Federal, estadual e municipal.

Dotação Orçamentária: 02.03.01.12.306.011.2.0014.3.3.90.30

#### 5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE Nº 3 de 4 de fevereiro de 2025.



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro

CEP: 37.447-000

Minduri – Estado de Minas Gerais

Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680

*De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, agricultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.*

#### 5.1 ENVELOPE Nº 001- HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

***Importante informar que a DAP começou a ser substituída gradativamente, a partir de 31/12/2021, conforme regramento dado pela Portaria SAF/Mapa nº 242 de 8 de novembro de 2021, pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)5. Porém até que seja concluída a implementação do CAF a DAP permanece como instrumento de identificação e quem tiver DAP válida só deverá substituí-la pelo CAF quando expirar a data de vencimento.***

- V. Declaração de atendimento de requisitos previstos nas normas e em leis específicas, quando for o caso, especialmente aquelas relativas ao meio ambiente e à produção, aos requisitos higiênico-sanitários, ao limite máximo de contrato anual no valor legal estabelecido de seus cooperados/associados, aos produtos produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda. (Anexo V).

#### 5.2 ENVELOPE Nº 001- HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 001, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



# Município de Minduri

## Secretaria Municipal de Educação

www.minduri.mg.gov.br

secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br



- I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IV. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- V. Declaração de atendimento de requisitos previstos nas normas e em leis específicas, quando for o caso, especialmente aquelas relativas ao meio ambiente e à produção, aos requisitos higiênico-sanitários, ao limite máximo de contrato anual no valor legal estabelecido de seus cooperados/associados, aos produtos produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda. (Anexo V).

### 5.3 ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.3.1 A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

5.3.2 A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

5.3.2.1 Quanto à Seguridade Social: certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

5.3.2.2 Quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço: certificado expedido pela Caixa Econômica Federal;

5.3.3 As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

6.3.3.1 Quanto ao órgão competente: Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações, ou cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de empreendimentos familiares;



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro

CEP: 37.447-000

Minduri – Estado de Minas Gerais

Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680

# Município de Minduri

## Secretaria Municipal de Educação

www.minduri.mg.gov.br

secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br



- 5.3.4 A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 5.3.5 Cópia do CPF e RG de todos os diretores da entidade;
- 5.3.6 A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- 5.3.7 A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- 5.3.8 Termo de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme modelo constante do ANEXO IV.
- 5.3.9 Declaração de atendimento de requisitos previstos nas normas e em leis específicas, quando for o caso, especialmente aquelas relativas ao meio ambiente e à produção, aos requisitos higiênico-sanitários, ao limite máximo de contrato anual no valor legal estabelecido de seus cooperados/associados, aos produtos produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda. (Anexo V).

**5.4 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação, conforme §4º do Art. 36 da Resolução nº 06/2020.**

### 6. ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA

6.1 No Envelope nº 002 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo VII (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020).

6.2 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

### 7. DO PROJETO DE VENDA

7.1. Os interessados (Grupos Formais ou Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar o Projeto de Venda conforme ANEXOS II (Projeto de venda de



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro

CEP: 37.447-000

Minduri – Estado de Minas Gerais

Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680

gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação Escolar (Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedor individual)).

7.2. O resultado da seleção será publicado no site da prefeitura.

7.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos no art. 35 da Resolução nº 06/2020 e alterações constantes da Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.

7.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. Serão aceitos os projetos de venda dos fornecedores que tenham atendido a todas as exigências de habilitação e cuja proposta esteja de acordo com as exigências deste Projeto Básico.

8.2. Para seleção, as propostas habilitadas serão divididas em grupos, sendo observada a seguinte ordem de prioridade:

- I. O grupo de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II. O grupo de fornecedores de região geográfica imediata tem prioridade sobre o de região geográfica intermediária, o do estado e o do país;
- III. O grupo de fornecedores de região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV. O grupo de fornecedores do estado tem prioridade sobre o do país.

8.3. Em cada grupo, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);



b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.4. Caso não se obtenha as quantidades necessárias do grupo de projetos de fornecedores locais, estas serão complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.2 e 8.3.

8.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

8.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## 9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Poderá ser solicitada pelo Órgão Municipal de Educação, amostra dos produtos do(s) fornecedor (es) classificado(s). As amostras dos produtos deverão ser entregues na Escola Municipal Durval de Souza Furtado situado à Rua Rio Grande do Sul, n.º 150,



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro  
CEP: 37.447-000  
Minduri – Estado de Minas Gerais  
Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680



# Município de Minduri

## Secretaria Municipal de Educação

www.minduri.mg.gov.br

secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br



Minduri/MG, conforme a sazonalidade dos produtos, 8:00h às 16:00 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

### 10. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1 Os gêneros alimentícios, objeto desta Chamada Pública, deverão ser entregues conforme quadro abaixo, conforme cronograma de entrega emitido semanalmente, solicitado previamente pela nutricionista, a qual, juntamente com o responsável pelo setor de compras, será responsável por atestar seu recebimento, o que não garante que haja demanda dos gêneros para todas as semanas do período de vigência desta Chamada Pública.

	<b>Endereço</b>	<b>Local para entrega</b>
<b>01</b>	Rua Rio Grande do Sul, 150 - Centro.	Escola Municipal Durval de Souza Furtado

10.3 A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

10.4 O prazo de entrega poderá ser alterado, quando solicitado pelo FORNECEDOR, desde que acordado com a Secretaria de Educação com antecedência mínima de 5 dias úteis e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, a secretaria de educação, ou para o e-mail: [secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br](mailto:secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br).

### 11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

11.1 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (artigo 7º, incisos III e IX).

11.2 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro

CEP: 37.447-000

Minduri – Estado de Minas Gerais

Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680

# Município de Minduri

## Secretaria Municipal de Educação

[www.minduri.mg.gov.br](http://www.minduri.mg.gov.br)

[secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br](mailto:secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br)



11.3 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

11.4 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

11.5 - Deverão estar isentas de:

1. Substâncias terrosas.
2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
3. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
4. Sem umidade externa anormal.
5. Isentas de odor e sabor estranhos.
6. Isenta de enfermidades.
7. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

11.6 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

## 12. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

12.1- Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

12.2- O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e às especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

12.3 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pelo Órgão Municipal de Educação.

## 13. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até dez dias úteis após a última entrega do mês, por meio de transferência eletrônica mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação no horário de 8:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, ou através do site [www.minduri.mg.gov.br](http://www.minduri.mg.gov.br);



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro

CEP: 37.447-000

Minduri – Estado de Minas Gerais

Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680

Município de Minduri  
**Secretaria Municipal de Educação**

www.minduri.mg.gov.br

secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br



13.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

13.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

- I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E. Ex.
- II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

13.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como dispõe a Lei 14.133/2021 que rege sobre Licitações e Contratos Administrativos.

13.5 Os contratos decorrentes da presente Chamada Pública terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do respectivo instrumento contratual.

13.6 Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

13.6.1 ANEXO I – Minuta do contrato;

ANEXO II – Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação Escolar (Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedor individual);

13.6.2 ANEXO III - Modelo de Declaração do Agricultor Familiar de Produção Própria (Grupos Informais ou Fornecedor Individual, e Grupos Formais).



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro

CEP: 37.447-000

Minduri – Estado de Minas Gerais

Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680

Município de Minduri  
**Secretaria Municipal de Educação**

www.minduri.mg.gov.br

secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br

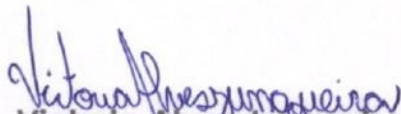


13.6.3 ANEXO IV – Modelo Termo De Responsabilidade Pelo Controle Do Atendimento Do Limite Individual De Venda Dos Cooperados/Associados (Grupos Formais).

13.6.4 ANEXO V - Declaração de Atendimento às Normas.

Minduri/MG, 12 de março de 2026.

Registre-se e publique-se.

  
Victoria Alves Junqueira

Secretária Municipal de Educação

  
José Benito Junqueiro de Andrade Neto  
Prefeito Municipal



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro

CEP: 37.447-000

Minduri – Estado de Minas Gerais

Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680

# Município de Minduri

## Secretaria Municipal de Educação

www.minduri.mg.gov.br

secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br



### ANEXO I

## MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CONTRATO Nº: 0 \_\_\_\_\_/2026

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Minduri, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Penha, n.º 99, inscrita no CNPJ sob n.º 17.954.041/0001-10, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Bento Junqueira de Andrade Neto, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o fornecedor do grupo informal \_\_\_\_\_, situado ao \_\_\_\_\_, Minduri - MG, inscrito no DAP sob n.º \_\_\_\_\_, CPF sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições fundamentados nas disposições do § 1º do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, § 1º do Art. 24 da resolução CD/FNDE nº 26/2013, Lei federal nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, Recursos Federal, Municipal e Estadual, durante 12 meses, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro

CEP: 37.447-000

Minduri – Estado de Minas Gerais

Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680

Município de Minduri  
**Secretaria Municipal de Educação**

www.minduri.mg.gov.br  
secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br



**CLÁUSULA QUARTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) poderá receber o valor total de até R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Quantidade	Unidade	Preço de Aquisição	
			Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
<b>Valor total do contrato</b>				

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos provenientes\_\_\_\_\_.



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro  
CEP: 37.447-000  
Minduri – Estado de Minas Gerais  
Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680

Município de Minduri  
**Secretaria Municipal de Educação**

www.minduri.mg.gov.br

secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br



Dotação Orçamentária: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

§ Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- I. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- II. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- III. Fiscalizar a execução do contrato;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro  
CEP: 37.447-000  
Minduri – Estado de Minas Gerais  
Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680

# Município de Minduri

## Secretaria Municipal de Educação

www.minduri.mg.gov.br

secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br



Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal e gestora de contrato, respectivamente Sra. Thelma Maciel Silva e Sra. Victoria Alves Junqueira, conforme Portaria N° 1092/2026 e Portaria n° 1091/2026, de acordo com o artigo 117, da Lei 14.133/2021, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2026, pela § 1º do Art. 14 da Lei n° 11.947/2009, § 1º do Art. 24 da resolução CD/FNDE n° 26/2013, Lei federal n° 14.133/2021, em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro

CEP: 37.447-000

Minduri – Estado de Minas Gerais

Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680

Município de Minduri  
**Secretaria Municipal de Educação**

www.minduri.mg.gov.br  
secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br



- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses a contar da data de sua publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Cruzília/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Minduri, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Fiscal do Contrato, Portaria nº **1109/2026**:

\_\_\_\_\_  
**THELMA MACIEL SILVA**

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro  
CEP: 37.447-000  
Minduri – Estado de Minas Gerais  
Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680

Município de Minduri  
**Secretaria Municipal de Educação**

www.minduri.mg.gov.br

secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br



**ANEXO II**

**Modelo proposto para os Grupos Formais**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**GRUPO FORMAL**

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5- E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8- Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Nº Conta

12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone e
18. Endereço		19. Município/UF	

**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF	

**III – RELAÇÃO DE PRODUTOS**

	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
1						



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro  
CEP: 37.447-000  
Minduri – Estado de Minas Gerais  
Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680

Município de Minduri  
**Secretaria Municipal de Educação**

www.minduri.mg.gov.br

secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br



2						

OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro  
CEP: 37.447-000  
Minduri – Estado de Minas Gerais  
Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680

Município de Minduri  
**Secretaria Municipal de Educação**

www.minduri.mg.gov.br

secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br



**Modelo Proposto para os Grupos Informais**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**GRUPO INFORMAL**

1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP		
6. E-mail (quando houver)		7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone			

**II – FORNECEDORES PARTICIPANTES**

	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Agência Nº	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						

**III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município		
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro  
CEP: 37.447-000  
Minduri – Estado de Minas Gerais  
Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680



Município de Minduri  
**Secretaria Municipal de Educação**

www.minduri.mg.gov.br  
secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br



**Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--

**I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**

**FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL**

1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP

6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

**II- Relação dos Produtos**

	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						
<b>OBS</b>	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro  
CEP: 37.447-000  
Minduri – Estado de Minas Gerais  
Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680

Município de Minduri  
**Secretaria Municipal de Educação**

www.minduri.mg.gov.br

secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br



**III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro  
CEP: 37.447-000  
Minduri – Estado de Minas Gerais  
Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680

Município de Minduri  
**Secretaria Municipal de Educação**

www.minduri.mg.gov.br

secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR  
– PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_ e DAP física  
nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no  
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios  
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro  
CEP: 37.447-000  
Minduri – Estado de Minas Gerais  
Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680

Município de Minduri  
**Secretaria Municipal de Educação**

www.minduri.mg.gov.br  
secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br



**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR  
– PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação  
\_\_\_\_\_, com CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº  
\_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Programa  
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no  
projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem  
DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro  
CEP: 37.447-000  
Minduri – Estado de Minas Gerais  
Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680

Município de Minduri  
**Secretaria Municipal de Educação**

www.minduri.mg.gov.br

secretaria.educacao@minduri.mg.gov.br



**ANEXO IV**

**MODELO TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O (A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado (a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por por DAP familiar/Ano/Entidade Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE N° 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE N°20/2020, Resolução CD/FNDE nº 21/2021, Resolução CD/FNDE nº 3/2025, que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



Rua Durval Souza Furtado, s/nº – Centro  
CEP: 37.447-000  
Minduri – Estado de Minas Gerais  
Telefone: (35) 3326-1244 ou 9 9992-7680

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS**

Chamada Pública N.º 001/2026.

\_\_\_\_\_ (nome agricultor/representante grupo informal ou formal), inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, DECLARO(AMOS), sob as penas da Lei, o que segue:

- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente Processo e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Que, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal n.14.133/2021, o declarante não emprega menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

- Que tomei(amos) conhecimento de todas as informações constantes deste edital da Chamada Pública n.º 001/2026.

- Que manteremos, durante a vigência contratual, todas as condições exigidas para contratação, conforme Edital de Chamada Pública nº 001/2026.

- Que observaremos todas as normas vigentes e as futuras, principalmente aquelas relativas ao meio ambiente e à produção.

- Que cumprimos todos os requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas e autorizamos a Entidade Executora a realizar a inspeção sanitária dos alimentos, com vistas a verificar se as condições higiênico-sanitárias estão adequadas, inclusive, em visitas no local de produção, beneficiamento e armazenamento.

- Que cumprimos o limite máximo de contrato anual no valor legal estabelecido por produtor.

- Declaro para os devidos fins, que todos os produtos são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Vendas.

Minduri/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Produtor ou Representante do Grupo Fornecedor

